

DAS SECRETARIAS E ATRIBUIÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 28. A Secretaria Municipal de Segurança Pública tem por competência as seguintes atribuições:

I – viabilizar a ajuda e cooperação, na esfera Municipal, das ações dos órgãos oficiais encarregados dessas funções, com vistas à implantação coordenada de medidas preventivas de largo espectro, e de medidas repressivas que visem a promoção da segurança pública;

II – fomentar a ação conjunta de todos os setores ligados aos assuntos de segurança pública, tais como:

- a) o Poder Judiciário;
- b) o Ministério Público;
- c) as Polícias Civil e Militar; e

d) as entidades governamentais ou não, que tenham seus trabalhos relacionados diretamente com os problemas sociais e indiretamente com a segurança pública;

III – formular uma política de cooperação e integração na área de segurança pública;

IV – controlar e coordenar os órgãos subordinados e anexos à Secretaria;

V – atuar na criação de medidas para redução, limitação e prevenção a riscos de desastres;

VI – otimizar ações de respostas para minimizar os danos e as perdas decorrentes de desastres;

VII – elaborar medidas destinadas a evitar a conversão de risco em desastres;

VIII – atuar no desenvolvimento de medidas que possam auxiliar no restabelecimento da normalidade social após a ocorrência de desastres, bem como executar ações com o fim de assistir ou socorrer a população atingida pelas catástrofes;

IX – desempenhar outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Prefeito ou previstas na legislação municipal.

GABINETE



Boituva

Construindo o progresso
de mãos dadas

§ 1º A Secretaria Municipal de Segurança Pública compreende, em sua estrutura, as seguintes unidades diretamente subordinadas a seu titular:

- I – Departamento da Defesa Civil;
- II – Departamento de Planejamento em Segurança, dividido em:
 - a) Divisão de Administração de Segurança Pública.

§ 2º Estão subordinadas à Secretaria Municipal de Segurança Pública:

- I – Bombeiro Municipal;
- II – Guarda Civil Municipal;
- III – Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal.

§ 3º Ficam criados no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública:

- I – 1 (um) cargo de Secretário Adjunto;
- II – 3 (três) cargos de Assessores;
- III – 2 (dois) cargos de Diretores de Departamento;
- IV – 1 (um) cargo de Chefe de Divisão.